



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR 001/2020 – PROCESSO 006/2020

O Município de Ponte Alta/SC, com sede na Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Centro nesta cidade, através do Prefeito Municipal Sr. Luiz Paulo Farias, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no setor de licitações, situado a Rua Geremias Alves da Rocha, bairro Centro, nos 20 dias subsequentes a publicação da chamada pública na imprensa local.

01 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, Cadastramento de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para utilização no Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus respectivos anexos. A avença se efetivará por meios de contrato com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

1.2. Os gêneros alimentícios elencados nesse edital podem sofrer alterações quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei 11.947/2009, Lei 8.666/93 e resolução CD/FNDE 038/2009. Resolução FNDE n.º26/2013 (artigos 24, 28 e 30) Resolução FNDE n.º 04/2015

3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF), cópia do RG (Identidade);

3.1.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;

3.1.3 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.1.4 Certificado de Orgânico; Carteira de saúde e Certificado de cursos na área, no caso de quem manipula alimentos:



Para os produtos derivados de carnes e peixes, laticínios, panificados, ovos, produtos de origem vegetal minimamente manipulados/congelados (ex. frutas congeladas, polpas, pinhão descascado, aipim descascado, vegetais congelados, entre outros).

3.1.5 Apresentar registro ou requerimento no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

3.1.5.1 Em caso de requerimento apresentar 2 boletins de visitas técnicas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) demonstrando aptidão para produção e registro.

3.1.5.2 Apresentar cópia da carteira de saúde

3.1.5.3 Apresentar laudo de análise de água utilizada no processamento destes alimentos. Será solicitado no decorrer do ano de 2020, sendo possível readequar caso tenha resultado insatisfatório.

3.1.5.4. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado a abertura de prazo para regularização da documentação.

3.2 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.2.5 Prova de regularidade para com a receita Federal;

3.2.6 Prova de Regularidade para com FGTS;

3.2.7 Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.2.8 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.



3.2.9 Para os produtos derivados de cárneos e peixes, laticínios, panificados, ovos, produtos de origem vegetal minimamente manipulados/congelados (ex. frutas congeladas, polpas, pinhão descascado, aipim descascado, vegetais congelados, entre outros),

Apresentar registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) se o produto for de fora do município.

3.2.9.1 Apresentar laudo de análise de água utilizada no processamento destes alimentos. Será solicitado no decorrer do ano de 2020, sendo possível readequar caso tenha resultado insatisfatório.

3.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.

3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado a abertura de prazo para regularização da documentação.

3.6. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE

SETOR DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL

REFERENTE: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. No dia 08 de abril a partir das 08h30 horas, na sede da Secretaria de Educação, a Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação.

4.2. Na reunião da Comissão, os interessados poderão participar do ato, ou até mesmo fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.



4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para análises da documentação, bem como aquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

4.6. Sempre que possível será priorizado os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

4.7. Será também priorizado alimentos produzidos em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação resultante, o proponente deverá comparecer no setor da Merenda Escolar deste Município, no prazo de 03 (três) dias após a convocação verbal, para assinar o contrato (**Minuta do Contrato, Anexo I**), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 e o cronograma de entrega (Anexo II).

07. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor do produtor/fornecedor, mediante depósito bancário ou através de recibo nominal, em até 30 dias após entrega dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento será efetuado após o recebimento do produto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor.

7.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do produto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



8. PENALIDADES:

8.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto ao Município;
- c) Declaração de inidoneidade.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento e execução dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2020.

- 04.03.2.011.3.3.90.00.00.00.00.0112 (30) Manutenção Alimentação Escolar Fundamental**
- 04.03.2.011.3.3.90.00.00.00.00.0201 (31) Manutenção Alimentação Escolar Fundamental**
- 04.03.2.142.3.3.90.00.00.00.00.0112 (34) Manutenção Alimentação Escolar Creche**
- 04.03.2.142.3.3.90.00.00.00.00.0201 (35) Manutenção Alimentação Escolar Creche**
- 04.03.2.141.3.3.90.00.00.00.00.0112 (32) Manutenção Alimentação Escolar Pre-Escolar**
- 04.03.2.141.3.3.90.00.00.00.00.0201 (33) Manutenção Alimentação Escolar Pre-Escolar**

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital em todo ou em parte.

10.4. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, no período das 08:00 às 13:00, no setor da Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Ponte Alta.

10.5. São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. **ANEXO I** – Itens;

10.5.2. **ANEXO II** – Termo de recebimento da agricultura familiar;

10.5.3. **ANEXO III** – Exigências para os gêneros alimentícios;

10.5.4. **ANEXO IV** – Minuta do contrato;



10.5.5. **ANEXO V** – Modelo de Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Ponte Alta/SC, 19 de fevereiro de 2020.

Luiz Paulo Farias
Prefeito Municipal

Cleber Miranda de Souza
Secretária Municipal de Educação

ADILSON JOSE BRANCO
ASSESSOR JURÍDICO OAB/SC 30.272



ANEXO I – ITENS

CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 006/2020 PMPA

ITENS	PRODUTOS	QUANT.	UN	PREÇOS	TOTAL
-------	----------	--------	----	--------	-------



ANEXO II
CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 006/2020 PMPA

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), Sr(a). _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADORA



ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 006/2020 PMPA

EXIGÊNCIAS PARA OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 1 - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas.
- 2 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente pelos agricultores, no setor da Merenda Escolar, conforme datas e quantidades estipuladas através da relação de produtos e quantidades estipulados no cronograma de entrega.
- 3 - Os itens solicitados deverão ser devidamente embalados ou transportados em caixas plásticas (tipo contêiner).
- 4 - Não será aceito transporte em caixas de papelão ou que a mercadoria seja transportada diretamente no chão do veículo.



ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 006/2020 PMPA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO N.º /2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO,
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A Prefeitura Municipal de Ponte Alta, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Centro, Ponte Alta, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Paulo Farias, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, RG, endereço, doravante denominado CONTRATADO fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação e a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, processo n.º 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda



dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2020.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios direto do produtor, processo n.º 006/2020.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1 . Nome do Agricultor Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade / Unidade	7.Preço Proposto	8 . Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2020.



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública – processo n.º 28/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 8.666/93, Resolução FNDE n.º 26/2013 (artigos 24, 28 e 30) Resolução FNDE n.º 04/2015 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Correia Pinto/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ponte Alta/SC, ____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO 006/2020 PMPA

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua. Geremais Alves da Rocha, 130 - Fone (0**49) 3248 01 41 –
Ponte Alta - SC

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n°-----		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente			
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente :					
3. Endereço:		4. Município: Ponte Alta		5. CEP: 88550-000	
6. Nome da Entidade Articuladora: Secretaria Municipal de Educação			7. CPF :		8. DDD/Fone:
C – Fornecedores participantes (Grupo Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	Banco	5. N°. Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Ponte Alta			2. CNPJ 83.755.850/0001-27		3. Município Ponte Alta
4. Endereço Rua: Geremias Alves da Rocha, 130				5. DDD/Fone (49) 32480701	
6. Nome do representante e e-mail Secretaria Municipal de Educação / Setor de merenda escolar / sec.educ@hotmail.com					7. CPF -----
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

